(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

PROJETO DE LEI Nº 107/2025

Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal conceder Passe Livre no sistema de transporte público coletivo de Vitória da Conquista a lactantes e doadoras de leite humano, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o benefício do Passe Livre no sistema de transporte público coletivo para:

I – Lactantes, para deslocamento a consultas e acompanhamentos de saúde pós-parto, para si ou para o recém-nascido, em unidades da rede pública ou conveniada ao SUS;

II – Doadoras de leite humano, para deslocamento até os Bancos de Leite Humano ou postos de coleta do Município.

Art. 2º A concessão do benefício dependerá de cadastramento prévio da beneficiária junto à Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – Documento de identidade com foto;

II – Comprovante de residência no Município;

III – Para lactantes: laudo médico ou de profissional de enfermagem que ateste a condição de lactante e a necessidade de acompanhamento pós-parto, com validade especificada;

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

IV – Para doadoras de leite humano: declaração de cadastro ativo emitida pelo Banco de Leite Humano ao qual a doadora está vinculada.

Parágrafo único. O benefício será operacionalizado por meio de cartão eletrônico específico, pessoal e intransferível, emitido sem ônus para a beneficiária.

Art. 3º O Passe Livre terá a seguinte validade:

I – Para lactantes: até 6 (seis) meses após a data do parto;

II – Para doadoras de leite humano: enquanto estiverem ativas no programa de doação, com revalidação da condição a cada 90 (noventa) dias junto ao Banco de Leite.

Art. 4º As empresas concessionárias do serviço de transporte público coletivo deverão divulgar o direito ao benefício previsto nesta Lei em local de fácil visualização nos veículos.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 13 de Agosto 2025

Márcia Viviane de Araújo
Vereadora PT

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a instituição do Passe Livre no transporte público para lactantes e doadoras de leite humano, medida de alto impacto social e de relevância estratégica para a saúde pública em Vitória da Conquista.

A amamentação é amplamente reconhecida como a forma mais eficaz de garantir a saúde e o desenvolvimento de crianças. Já o leite humano doado, por sua vez, muitas vezes é o único alimento capaz de salvar vidas de bebês prematuros ou de baixo peso, especialmente em UTIs neonatais. Ainda que o Brasil seja referência mundial por meio da Rede de Bancos de Leite Humano, os estoques enfrentam níveis frequentemente críticos.

Estudos e relatos de profissionais de saúde evidenciam que o custo do transporte é um dos principais entraves para que lactantes realizem o acompanhamento adequado no pós-parto, e para que doadoras mantenham a regularidade da coleta. A gratuidade no deslocamento, portanto, representa mais que um benefício: é um estímulo à prevenção, à solidariedade e ao cuidado com a vida.

Trata-se de uma proposta de baixo custo para o município e de enorme retorno em saúde e cidadania. Mais que remover barreiras, esta medida fortalece políticas públicas de cuidado com a infância, proteção à mulher e justiça social. O projeto respeita a autonomia do Executivo e cumpre com a função constitucional da Câmara de propor políticas públicas de interesse local.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta proposição.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 13 de Agostos 2025

Márcia Viviane de Araújo
Vereadora PT